



RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005670/2014-19 e o que ficou decidido em sua 153ª reunião, de 19 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
12-02-2015



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I Da Apresentação

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UNIFAL-MG (Universidade Federal de Alfenas) será oferecido em nível de Mestrado, habilitando os profissionais ao título de Mestre em Educação.

CAPÍTULO II Da Seleção de Alunos Regulares

Art. 2º A seleção de alunos regulares ocorrerá mediante publicação de edital específico para este fim.

§ 1º O edital de seleção deverá conter todas as etapas e critérios de seleção, bem como datas e prazos.

§2º O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Seleção composta por membros do Programa.

CAPÍTULO III Da Matrícula

Art. 3º A admissão dos candidatos será correspondente ao número de vagas disponíveis para o período.

Art. 4º O aluno deverá renovar a matrícula a cada período letivo, conforme calendário e instruções do Programa de Pós-Graduação em Educação e entregar o Plano de Estudos contendo disciplinas e atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa assinado pelo orientador.

Art. 5º Poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, em uma disciplina eletiva por semestre do Programa, devendo obter o aceite do professor responsável pela disciplina e seguindo as Normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV Do Processo Didático

Art. 6º O candidato ao título de Mestre deverá integralizar oitenta (80) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - mínimo de dezesseis (16) créditos em disciplinas, sendo oito (08) créditos em disciplinas obrigatórias, mínimo de oito (08) créditos em disciplinas eletivas do programa ou de programas externos e quatro (04) créditos em estágio docente;

II - Sessenta (60) créditos para a elaboração da dissertação.

III- O estágio docente é definido por meio de Regulamentação própria.



Art. 7º Os alunos terão o prazo mínimo de doze (12) meses para qualificação e o máximo de (18) meses. Para a defesa, os alunos terão o prazo mínimo de (18) meses e o máximo de vinte e quatro (24) meses podendo prorrogar para trinta (30) meses, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 8º O sistema de avaliação seguirá as determinações apresentadas no artigo 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricito sensu* da Unifal-MG.

Parágrafo único - Em caso de reprovação em disciplinas obrigatórias, o aluno deverá refazê-las em tempo hábil ao cumprimento dos prazos do Programa e de acordo com a oferta.

Art. 9º É obrigatória a frequência mínima de 75% nas aulas.

CAPÍTULO V Da Orientação

Art. 10. Poderão atuar como orientadores no PPGE docentes credenciados como permanentes.

Art. 11. Cada docente poderá orientar simultaneamente no máximo 2 discentes.

Parágrafo único - Em casos específicos, mediante aprovação do Colegiado, o Programa poderá contar com a figura de um co-orientador.

CAPÍTULO VI Do Exame de Qualificação

Art.12. O exame compreende a apresentação de uma versão preliminar da dissertação de mestrado do candidato para uma banca composta por três docentes (02 suplentes), da qual fará parte o orientador, podendo um dos membros ser externo à instituição.

§1º Para o membro externo será permitido a participação mediante envio de avaliação escrita.

§2º O aluno deverá entregar cinco exemplares do trabalho na secretaria do Programa respeitando o prazo de 30 dias de antecedência à data da Qualificação.

Art.13. O aluno solicitará seu Exame de Qualificação por meio do orientador, respeitando o prazo mínimo de doze (12) meses e o máximo de dezoito (18) meses. Pedidos de qualificação protocolados fora do prazo deverão ser acompanhados de justificativa do orientador para serem apreciados pelo colegiado do curso. Ao Colegiado é reservado o direito de deferir ou de indeferir a solicitação do exame. Em caso de indeferimento o aluno será desvinculado do curso.



Art.14. Para a solicitação do exame de qualificação, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - ter cumprido 100% das disciplinas obrigatórias do curso;

II - ter sido aprovado no exame de língua estrangeira em uma das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol e italiano.

Art.15. A banca avaliará o candidato atribuindo os seguintes pareceres: aprovado, reprovado com direito a novo exame ou reprovado.

Art. 16. O exame de qualificação será feito em sessão fechada.

Art.17. Ao final do exame será apresentado o resultado ao discente e o relatório será encaminhado ao colegiado para homologação.

Art.18. O discente reprovado com direito a novo exame de qualificação, terá o prazo de noventa dias para apresentar um novo texto da dissertação para ser examinado.

CAPÍTULO VII

Procedimentos para Solicitação da Defesa

Art. 19. Os alunos terão o prazo mínimo de dezoito (18) meses e o máximo de vinte e quatro (24) meses para defesa, podendo prorrogar para trinta (30) meses, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 20. A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser protocolada ao PPGE, até dois dias antes da reunião do colegiado, de acordo com o calendário disponível na página do PPGE, com os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do programa;

II - 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação a ser defendida;

III - histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas, aprovação no exame de qualificação e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;

IV - cópia de, no mínimo, um artigo científico e comprovante de submissão do mesmo em revista classificada como, pelo menos, Qualis B2 da área de Educação da Capes.

Art.21. A dissertação de mestrado, elaborada em sua forma final, será submetida à apresentação e avaliação perante uma Banca Julgadora homologada pela CPPG.

Parágrafo único. O orientador se encarregará de encaminhar ao Colegiado do Programa para aprovação.

Art. 22. A Banca Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por três (3) membros titulares, um dos quais será o orientador, e dois outros suplentes.



Art. 23. Excluído o orientador, pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo à Instituição em comum acordo entre orientador e orientando.

Art. 24. A sessão de defesa da dissertação consistirá de exposição oral do trabalho pelo candidato e pela arguição do candidato por cada membro da banca julgadora.

CAPÍTULO VIII

Da Defesa da Dissertação

Art. 25. Será considerado “Aprovado” o candidato cuja defesa da dissertação obtiver a aprovação dos membros da Banca Julgadora.

Art. 26. Os membros da banca julgadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente e reprovado.

Parágrafo único - A organização do tempo de organização da defesa será definida pelo presidente da mesa no momento da defesa.

CAPÍTULO IX

Da Conclusão do Curso

Art.27. Para a obtenção do título de Mestre em Educação, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I - aprovação na Defesa da dissertação;
- II - entrega de um exemplar do texto final da dissertação em cópia digital para a Secretaria do Programa;
- III - entrega de uma versão final impressa para a biblioteca;
- IV - entrega de Resumo de acordo com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, dissertações e Teses da UNIFAL-MG;
- V- preenchimento do formulário do Coleta CAPES relativo à dissertação;
- VI - declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimo;
- VII - para os bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado.

Parágrafo único. Após a defesa o candidato terá o prazo máximo de 30 dias para depósito da versão definitiva do texto.

CAPÍTULO X

Do Desligamento do Programa

Art. 28. Os critérios para desligamento de pós-graduandos com desempenho



acadêmico e científico insatisfatório compreendem:

I - parecer apresentado pelo orientador, por escrito, e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação pela improdutividade do aluno e/ou não cumprimento do cronograma por dedicação insuficiente .

II - não realização dos créditos em tempo hábil para aprovação da banca em exame de qualificação.

III - não ter feito o Exame de Qualificação no tempo determinado.

IV - não considerar o tempo máximo previsto pelo Programa para concluir seu trabalho final.

V - não ter apresentado a dissertação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação e deliberação pelo CPPGE.

Art. 30. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Aprovado pela Resolução Nº 003/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 153ª reunião de 19 de novembro de 2014.**